PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL N° 4.318/2018.

EMENTA: Institui a meia entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de leite materno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer no âmbito territorial do Município de Vitória de Santo Antão para as mulheres doadoras regulares de leite materno.

§1º A comprovação da condição de doadora se fará com a apresentação de declaração ou documento expedido por Bancos de Leite Materno de instituições de Saúde Pública ou Privada.

§ 2º Terão direito ao benefício às mulheres que tenham doado leite materno em pelo menos três ocasiões nos doze meses anteriores à data do evento, exposição ou espetáculo.

Art. 2º Para efeito desta lei considerar-se-á como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições, zoológicos, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 3º A meia-entrada de que trata esta Lei, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2018

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR

- Prefeito-

O Projeto que originou esta Lei é de autoria da Vereadora Silvia Moura de Jesus.

oralle statuta.